



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 382/83

Dispõe sobre as atribuições do Vice-Prefeito. —

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Compete ao Vice-Prefeito as seguintes atribuições:

I - Coordenar as Programas Especiais de Desenvolvimento social;

II - Coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal;

III - Coordenar as atividades de Relações Públicas do Executivo Municipal;

IV - Supervisionar as atividades da Administração indireta do Município;

V - Supervisionar os serviços de Mercado, Posto de Abastecimento e Feiras;

VI - Supervisionar os serviços de Trânsito, Transporte / coletivo e Terminal Rodoviário;

VII - Supervisionar os serviços de Iluminação Pública, Telecomunicação e Comunicações Postais;

VIII - Promover o intercâmbio entre os Municípios da Microregião, objetivando o intercâmbio e fomento ao Desenvolvimento Regional;

IX - Manter negociações com órgãos federais, estaduais e municipais, com intuito de celebrar acordos e convênios objetivando o desenvolvimento de áreas prioritárias.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em quatro (4) de abril de 1983

*J. Garcia*  
José Americo Garcia  
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 09/03/83)

# Assinaturas



---

---

---

---